Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 647/2026

RECEBIDO 30/04/26

Dispõe sobre a aprovação da renovação do registro do CEACA e inscrição de seus programas no CMDCA de Capivari de Baixo-SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.° 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, em especial o que consta nos seus artigos 90 e 91;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.° 1.409/2011 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as Resoluções de n°105/2005, 106/2005 e 116/2006 do CONANDA, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; em especial o §3° do art. 8°.

CONSIDERANDO a Resolução n. 606/2025 deste conselho, que dispõe sobre o registro de organizações da sociedade civil, a inscrição de programas e serviços de atendimento à criança e ado adolescente executados por organizações governamentais e da sociedade civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO os pareceres de n. 01/2026, 03/2026 e 12/2026 da Comissão de seleção, normas e documentos do CMDCA;

CONSIDERANDO as documentações entregues pela entidade;

Em reunião ordinária de 27 de abril de 2026, ata de n.° 357/2026;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o registro do CEACA - Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente, CNPJ n.°: CNPJ: 02.310.058/0001 - 67, localizada na Rua Ismael Coelho de Sousa, n. 456. Bairro: Centro. Capivari de Baixo-SC. CEP: 88.745-000, cujo regime de atendimento é de orientação e apoio sociofamiliar.

Art. 2° - Aprovar a inscrição de seu programa: Projeto de inclusão social/2026.

Art. 3° - Reforçar que esta resolução será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada após essa data, constituindo critério para manutenção do registro da entidade em conformidade com a Resolução n. 606/2026, considerando suas posteriores alterações.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Parágrafo único - As documentações encaminhadas virtualmente pela entidade encontram-se arquivadas na Secretaria executiva do CMDCA.

Capivari de Baixo, 27 de abril de 2026.

Alessandra Vieira Francioni Silva
Presidente do CMDCA do CMDCA de Capivari de Baixo - SC

PARECER Nº 03/2026

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS DO CMDCA REFERENTE À ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DA ENTIDADE: CEACA E INSCRIÇÃO DE SEUS PROGRAMAS NO CMDCA.

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às 08h30, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Ernani Cotrin, 163, Centro, Capivari de Baixo-SC, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, Normas e Documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Capivari de Baixo – SC, estando presentes os conselheiros conforme o disposto na ata n.º 128/2026 da Comissão de Seleção, Normas e Documentos, para a **análise das documentações solicitadas em diligência encaminhadas para a solicitação de registro da entidade não governamentais: CEACA e seus programas**, de acordo com a Resolução de n. 606/CMDCA/2025, considerando suas alterações, a qual dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão e/ou renovação do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente do município de Capivari de Baixo, com base na Lei Federal nº 8.069/1990, alterada pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, bem como a Lei Municipal de nº 1.409, de 04 de outubro de 2011 e suas alterações.

Nesta reunião foram apresentados e devidamente conferidos os documentos da entidade não governamental **CEACA – CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, inscrita no **CNPJ nº 02.310.058/0001-67**.

Foi informado que o regime de atendimento ofertado pela entidade é de **orientação e apoio sociofamiliar**.

Procedeu-se, então, à análise da documentação apresentada, verificando-se se estavam presentes os itens exigidos para o registro conforme a **Resolução nº 606/CMDCA/2025, seguindo o que consta no art. 91, § 2 do ECA:**

	Sim	**Não**
A solicitação de Registro deverá ser feita através de requerimento formal dirigido ao Presidente do CMDCA, através do e-mail: cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br, com o retorno da confirmação	**X**	

do recebimento – art.7.		
Entregue até o prazo de 31 de março – art. 22	X	
Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização, conforme Anexo I desta Resolução; - I do art. 7.	X	
Cópia do Estatuto Social da Organização, registrado no cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais o atendimento à criança e ao adolescente; - II do art. 7.	X	
Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente – III do art. 7.	X	
Declaração de idoneidade de todos os integrantes da diretoria da Organização, expedida pelo seu Presidente, com firma reconhecida em cartório competente, conforme Anexo II – IV do art.7.	X	
Cópia do Alvará de Localização e Permanência e do Alvará Sanitário, ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade – V do art. 7		X
Cópia do A uto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB - VI do art. 7	X	
Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em situação ativa e atualizada – VII do art. 7	X	
Cópia autenticada do CPF e RG do Presidente da Organização ou cópia simples com a apresentação imediata do documento original para fins comprobatórios – VIII do art. 7.	X	
Plano de trabalho compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Anexo III desta Resolução; - IX do art. 7.	X	
Cópia de contrato de aluguel ou Declaração de Cessão de Uso, em caso de utilização de espaços terceirizados; (caso o espaço utilizado seja próprio esta informação deve constar no Plano de Trabalho da organização) – X do art. 7.	X	

Procedeu-se, então, à análise da documentação apresentada, verificando-se se estavam presentes os itens exigidos para a inscrição de programas e/ou serviços de organizações Governamentais e da sociedade civil no CMDCA conforme a **Resolução nº 606/CMDCA/2025, seguindo o que consta no art. 90, § 3 do ECA:**

	Sim	Não
As Organizações Governamentais e da Sociedade Civil deverão solicitar a inscrição de seus Programas e/ou Serviços de atendimento à criança e ao adolescente, através do e-mail: cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br, com o retorno da confirmação do recebimento, em documento único e em PDF contendo as assinaturas, podendo ser de forma digital– art.9.	X	
Entregue no prazo de até 31 de março – at. 22	X	
Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização, conforme Anexo IV desta Resolução – I do art. 9.	X	
Cópia do documento, contendo a descrição pormenorizada do Programa e/ou Serviço, a ser inscrito no CMDCA, conforme Anexo V desta Resolução - II do art. 9.	X	
Relatório de atividades desenvolvidas no último exercício, conforme Anexo VI desta Resolução, quando for o caso - III do art. 9.	X	
Cópia do A lvará de Localização e Permanência do local onde se realiza o Programa e /ou Serviço – V do art. 9.;	X	
Cópia do Alvará Sanitário do local onde se realiza o Programa e/ou Serviço – VI do art. 9.		X
Cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB do local onde se realiza o Programa e/ou Serviço – VII do art. 9.	X	

Cópia do contrato de aluguel ou Declaração de Cessão de Uso, em caso de utilização de espaços terceirizados; (caso o espaço utilizado seja próprio esta informação deve constar no Programa a ser inscrito – Anexo V) – VIII do art. 9.;	X	
No que se refere às disposições contidas nos itens V, VI, VII e VIII, do § 1º, do Art. 4º desta Resolução, as Organizações Governamentais e Sociedade Civil deverão proceder a inscrição de seus Programas/serviços atendendo ao disposto na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) – Art. 11	X	

Sendo o Parecer desta comissão:

( ) Favorável ao registro da entidade
( ) Favorável a inscrição dos programas
(x) Desfavorável ao registro da entidade
(x) Desfavorável a inscrição do(s) programa (s).

Observações/Diligências:

- Apresentar **a cópia do alvará sanitário** ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade – V do art.7/dispensa do alvará emitido pela prefeitura;

Reforçamos o que consta no art. 16 da Resolução de 606/CMDCA/2026: Caso Indeferidas as solicitações, as Organizações Governamentais e da Sociedade Civil **poderão interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a partir da ciência do indeferimento, mediante notificação encaminhada **através de e-mail** devidamente protocolada através da confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Capivari de Baixo, 06 de abril de 2026.

Alessandra Vieira Francioni Silva

Relatora da Comissão de Seleção, Normas e Documentos do CMDCA

PARECER Nº 012/2026

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, NORMAS E DOCUMENTOS DO CMDCA REFERENTE À ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DA ENTIDADE: CEACA E INSCRIÇÃO DE SEUS PROGRAMAS NO CMDCA.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às 08h30, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Ernani Cotrin, 163, Centro, Capivari de Baixo-SC, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, Normas e Documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Capivari de Baixo – SC, estando presentes os conselheiros conforme o disposto na ata n.º 129/2026 da Comissão de Seleção, Normas e Documentos, para a **análise das documentações solicitadas em diligência encaminhadas para a solicitação de registro da entidade não governamentais: CEACA e seus programas**, de acordo com a Resolução de n. 606/CMDCA/2025, considerando suas alterações, a qual dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão e/ou renovação do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente do município de Capivari de Baixo, com base na Lei Federal nº 8.069/1990, alterada pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, bem como a Lei Municipal de nº 1.409, de 04 de outubro de 2011 e suas alterações.

Nesta reunião foram apresentados e devidamente conferidos os documentos da entidade não governamental **CEACA – CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, inscrita no **CNPJ nº 02.310.058/0001-67**.

Foi informado que o regime de atendimento ofertado pela entidade é de **orientação e apoio sociofamiliar**.

Procedeu-se, então, à análise da documentação apresentada, verificando-se se estavam presentes os itens exigidos para o registro conforme a **Resolução nº 606/CMDCA/2025, seguindo o que consta no art. 91, § 2 do ECA:**

	Sim	**Não**
A solicitação de Registro deverá ser feita através de requerimento formal dirigido ao Presidente do CMDCA, através do e-mail: cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br, com o retorno da confirmação	**X**	

do recebimento – art.7.		
Entregue até o prazo de 31 de março – art. 22	X	
Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização, conforme Anexo I desta Resolução; - I do art. 7.	X	
Cópia do Estatuto Social da Organização, registrado no cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais o atendimento à criança e ao adolescente; - II do art. 7.	X	
Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente – III do art. 7.	X	
Declaração de idoneidade de todos os integrantes da diretoria da Organização, expedida pelo seu Presidente, com firma reconhecida em cartório competente, conforme Anexo II – IV do art.7.	X	
Cópia do Alvará de Localização e Permanência e do Alvará Sanitário, ou o seu protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade – V do art. 7	X	
Cópia do A uto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB - VI do art. 7	X	
Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em situação ativa e atualizada – VII do art. 7	X	
Cópia autenticada do CPF e RG do Presidente da Organização ou cópia simples com a apresentação imediata do documento original para fins comprobatórios – VIII do art. 7.	X	
Plano de trabalho compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Anexo III desta Resolução; - IX do art. 7.	X	
Cópia de contrato de aluguel ou Declaração de Cessão de Uso, em caso de utilização de espaços terceirizados; (caso o espaço utilizado seja próprio esta informação deve constar no Plano de Trabalho da organização) – X do art. 7.	X	

Procedeu-se, então, à análise da documentação apresentada, verificando-se se estavam presentes os itens exigidos para a inscrição de programas e/ou serviços de organizações Governamentais e da sociedade civil no CMDCA conforme a **Resolução nº 606/CMDCA/2025, seguindo o que consta no art. 90, § 3 do ECA:**

	Sim	Não
As Organizações Governamentais e da Sociedade Civil deverão solicitar a inscrição de seus Programas e/ou Serviços de atendimento à criança e ao adolescente, através do e-mail: cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br, com o retorno da confirmação do recebimento, em documento único e em PDF contendo as assinaturas, podendo ser de forma digital– art.9.	X	
Entregue no prazo de até 31 de março – at. 22	X	
Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização, conforme Anexo IV desta Resolução – I do art. 9.	X	
Cópia do documento, contendo a descrição pormenorizada do Programa e/ou Serviço, a ser inscrito no CMDCA, conforme Anexo V desta Resolução - II do art. 9.	X	
Relatório de atividades desenvolvidas no último exercício, conforme Anexo VI desta Resolução, quando for o caso - III do art. 9.	X	
Cópia do A lvará de Localização e Permanência do local onde se realiza o Programa e /ou Serviço – V do art. 9.;	X	
Cópia do Alvará Sanitário do local onde se realiza o Programa e/ou Serviço – VI do art. 9.	X	
Cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB do local onde se realiza o Programa e/ou Serviço – VII do art. 9.	X	

Cópia do contrato de aluguel ou Declaração de Cessão de Uso, em caso de utilização de espaços terceirizados; (caso o espaço utilizado seja próprio esta informação deve constar no Programa a ser inscrito – Anexo V) – VIII do art. 9.;	X	
No que se refere às disposições contidas nos itens V, VI, VII e VIII, do § 1°, do Art. 4° desta Resolução, as Organizações Governamentais e Sociedade Civil deverão proceder a inscrição de seus Programas/serviços atendendo ao disposto na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) – Art. 11	X	

Sendo o Parecer desta comissão:

(X) Favorável ao registro da entidade
(X) Favorável a inscrição dos programas
( ) Desfavorável ao registro da entidade
( ) Desfavorável a inscrição do(s) programa (s).

Observações/Diligências:

Não.

Reforçamos o que consta no art. 13 da Resolucão de 606/CMDCA/2026: Deferidas as solicitações, o CMDCA emitirá através de Resolução o Registro da Organização da Sociedade Civil e Inscrição do Programa e/ou Serviço das Organizações Governamentais e da Sociedade Civil, com validade de 2 (dois) anos.

Desta forma, encaminha-se para apreciação e deliberação dos conselheiros de direitos dos direitos da criança e do adolescente em plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Capivari de Baixo-SC.

Atenciosamente,

Capivari de Baixo, 24 de abril de 2026.

Alessandra Vieira Francioni Silva

Relatora da Comissão de Seleção, Normas e Documentos do CMDCA